

DOU
Diário Oficial da União
14.abr.22



ETAPA VI - ESTRUTURA DE OFERTA

(responder esta etapa apenas nos casos em que haja sobreposição horizontal e/ou integração vertical decorrentes da operação em análise)

VI.1. Apresente uma estimativa da dimensão total do(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5, em termos de valor (faturamento bruto) e de volume de vendas, no ano fiscal anterior à operação.

Observação: Para estimativa de mercado nacional, considere: produção total do produto/serviço no Brasil + importações - exportações.

VI.2. Apresente o total das vendas, em termos de valor (faturamento bruto) e volume, bem como uma estimativa das participações para cada uma das partes diretamente envolvidas na operação, no(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5, no ano fiscal anterior à operação. Apresente dados segmentados para vendas cativas e vendas para clientes independentes[3], quando for o caso.

VI.3. Apresente o total das vendas, em termos de valor (faturamento bruto) e volume, bem como uma estimativa das participações das demais empresas integrantes dos respectivos grupos econômicos, no(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5, no ano fiscal anterior à operação. Apresente dados segmentados para vendas cativas e vendas para clientes independentes, quando for o caso.

VI.4. Apresente uma estimativa das participações de mercado, em termos de valor (faturamento bruto) e de volume de vendas, de todos os concorrentes (incluindo importadores) que detenham pelo menos 5% do(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, no ano fiscal anterior à operação. A partir dessas informações, forneça uma estimativa do HHI antes e após a concentração, bem como a diferença entre os dois (94HHI).

VI.5. Apresente nome, endereço completo, números de telefone e fax, e site eletrônico dos 5 (cinco) principais concorrentes identificados no item VI.4, para todos os mercados relevantes definidos no item V.5.

VI.6. Apresente uma estimativa do valor e volume totais das importações relativas ao(s) mercado(s) relevante(s) identificados no item V.5, informando também:

- o valor, volume e as proporções de tais importações provenientes das partes;
- a existência de barreiras tarifárias, regulatórias ou de qualquer natureza, que possam afetar essas importações. Em caso afirmativo, explicar em que medida tais barreiras interferem nas condições de importação do(s) produto(s) e se são de caráter permanente ou temporário (nesse último caso, apresentar o período de validade de tais barreiras);
- uma estimativa da medida em que os custos de transporte e outros custos afetam essas importações.

VI.7. Identifique todas as associações comerciais a que pertencem as partes, no Brasil, relativas ao(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5, com endereço completo, site na Internet, nome de contato e respectivo cargo, números de telefone e fax, e endereço eletrônico.

ETAPA VII - OBSERVAÇÕES FINAIS

VII.1. Apresente quaisquer outros comentários ou informações que julgue relevantes para a análise da presente operação.

RESOLUÇÃO CADE Nº 34, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelo art. 232 do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução nº 22, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar a listagem dos atos normativos inferiores a decreto, indicados abaixo, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Quantidade	Ato Normativo	Número
1	Resolução - nº 27, de 15 de abril de 2020	Altera o Anexo II - Do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, da Resolução nº 23, de 19 de junho 2019.
2	Resolução - nº 28, de 21 de agosto de 2020	Dispõe sobre a estrutura, a competência e o funcionamento das unidades subordinadas aos órgãos descritos no artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade e estabelece o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Cade, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 9.011, de 23 de março de 2017, c/c art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.
3	Resolução - nº 50, de 01 de outubro de 2008	Disciplina a criação e o funcionamento de Grupos Técnicos, no âmbito do Cade.
4	Resolução - nº 59, de 15 de dezembro de 2010	Cria e disciplina o Programa Internacional de Intercâmbio Antitruste ("Cade Internacional").
5	Resolução Conjunta CADE/PGR - nº 01, de 18 de junho de 2009	Disciplina o art. 12 da Lei 8.884/94, que trata das atribuições do representante do Ministério Público Federal junto ao Cade.
6	Resolução - nº 20, de 9 de junho de 1999	Dispõe, de forma complementar, sobre o Processo Administrativo, nos termos do art. 51 da Lei 8.884/94.
7	Resolução - nº 15, de 19 de agosto de 1998	Disciplina as formalidades e os procedimentos no CADE, relativos aos atos de que trata o artigo 54 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994.
8	Resolução - nº 18, de 25 de novembro de 1998	Regulamenta o procedimento de consulta ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade sobre matéria de sua competência (Republicada em 13/12/1999, por ter saído com omissão, no original, no DOU nº 26, de 8.2.99, Seção 1, pág. 2)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente do Conselho

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 11 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a Orientação Jurídica Normativa - OJN disposto no Anexo I, sobre parâmetros jurídicos para a fixação de condicionantes ambientais pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILERMANDO GOMES DE ALENCAR

ANEXO I

ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA PFE/ICMBIO Nº 33/2022

DIREITO AMBIENTAL. CONDICIONANTES AMBIENTAIS. PARÂMETROS JURÍDICOS.

1. Não devem ser exigida condicionantes ambientais mitigatórias ou compensatórias abusivas, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica a cargo do ICMBio, entendidas como aquelas que: I - requeiram medidas que já eram planejadas para execução antes da solicitação pelo particular, sem que a atividade econômica altere a demanda para execução das referidas medidas; II - utilizem-se do particular para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou da atividade econômica solicitada; III - requeiram a execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situações além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica; ou IV - mostrem-se sem razoabilidade ou desproporcional, inclusive utilizadas como meio de coação ou intimidação. Há que se considerar os impactos cumulativos e sinérgicos.

2. O item anterior não se aplica às situações de acordo resultantes de ilicitude, bem como em caso de condicionantes compensatórias propostas pelo próprio empreendedor no projeto ou estudo ambiental e tecnicamente justificadas.

3. As condicionantes ambientais mitigatórias ou compensatórias deverão apresentar redação e motivação adequadas, de forma explícita, clara e congruente, e marco temporal de cumprimento e/ou avaliação periódica.

4. A decisão que se basear exclusivamente em valores jurídicos abstratos, aqueles previstos em normas jurídicas com alto grau de indeterminação e abstração, obriga o administrador a indicar as consequências práticas que, no exercício diligente de sua atuação, consiga vislumbrar diante dos fatos e fundamentos de mérito e jurídicos. Nesta hipótese, consequências práticas devem ser entendidas como aquelas admissíveis pela Constituição de 1988 e exequíveis; certas e prováveis, e não apenas plausíveis; imediatas e imediatamente futuras, e não remotas no tempo; e ter alguma base, lógica ou empírica, de evidencição.

5. A motivação demonstrará a adequação e a necessidade da condicionante, inclusive consideradas as possíveis alternativas, observados os critérios de proporcionalidade, bem como a forma de aferição de seu cumprimento.

6. Em termos objetivos, para fins de utilização do princípio da proporcionalidade, como técnica de fundamentação da fixação de condicionantes ambientais, sugere-se que o administrador percorra o seguinte itinerário lógico: 1º) Questionamento de adequação: A condicionante ambiental imposta é apta para atingir o fim buscado? 2º) Questionamento de necessidade/exigibilidade: Há outros meios alternativos igualmente eficazes e menos gravosos (técnica e economicamente viáveis) para atingir o mesmo fim buscado com a condicionante ambiental imposta? 3º) Questionamento de proporcionalidade em sentido estrito: Em uma análise de custo-benefício, os benefícios resultantes da condicionante ambiental imposta em relação às suas consequências práticas superam os prejuízos e inconvenientes dela esperados ao empreendimento, inclusive sob a ótica do interesse público envolvidos no projeto?

7. O ICMBio, antes de fixar condicionantes ambientais, pode articular-se com a(s) agência(s) reguladora(s) responsável(is) pelo(s) setor(es) regulado(s) em que o empreendimento submetido ao controle ambiental estiver inserido, visando ao intercâmbio de informações, à padronização de exigências e procedimentos, à celeridade na emissão de licenças e autorizações ambientais e à maior eficiência nos processos de fiscalização, o que pode ocorrer mediante a celebração de convênios ou acordos de cooperação para colaboração mútua.

8. O ICMBio, antes de fixar condicionantes ambientais, pode promover diálogo com o responsável pelo empreendimento submetido ao controle ambiental, diretamente ou por intermédio do órgão licenciador, para sanar eventuais dúvidas que contribuam para a adequação e a necessidade da condicionante.

REFERÊNCIA: Art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal; Arts. 2º, parágrafo único, VII e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657, 4 de setembro de 1942; Arts. 2º e 3º, §§ 1º e 2º do Decreto Federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019; Art. 33 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019; e Arts. 1º, § 1º e 3º, XI e § 10, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

REFERÊNCIA: PARECER n. 00005/2021/CPAR/PFE-ICMBIO/PGF/AGU (Seq. 1), aprovado pelo DESPACHO n. 00102/2021/CPAR/PFE-ICMBIO/PGF/AGU (Seq. 2), NOTA n. 00170/2021/CPAR/PFE-ICMBIO/PGF/AGU (Seq. 10) e NOTA n. 00046/2022/CPAR/PFE-ICMBIO/PGF/AGU (Seq. 30). SAPIENS NUP 00810.001602/2020-00.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.296/SPE/MME, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000125/2022-49. Interessada: Rio Alto UFV STL I SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.585.991/0001-36. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Santa Luzia 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.049685-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.597, de 21 de setembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.297/SPE/MME, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000129/2022-27. Interessada: Rio Alto UFV STL VIII SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.586.796/0001-20. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Santa Luzia 8, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.049692-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.602, de 21 de setembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES



PORTARIA Nº 1.298/SPE/MME, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000131/2022-04. Interessada: Rio Alto UFV STL XI SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.587.022/0001-14. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Santa Luzia 11, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.049695-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.604, de 21 de setembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.299/SPE/MME, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000154/2022-19. Interessada: Rio Alto UFV STL X SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.586.838/0001-23. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Santa Luzia 10, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.049694-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.603, de 21 de setembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.300/SPE/MME, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000157/2022-44. Interessada: Rio Alto UFV STL VI SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.586.566/0001-61. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Santa Luzia 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.049690-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.601, de 21 de setembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.301/SPE/MME, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000128/2022-82. Interessada: Rio Alto UFV STL IV SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.586.043/0001-15. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Santa Luzia 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.049688-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.600, de 21 de setembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.302/SPE/MME, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000127/2022-38. Interessada: Rio Alto UFV STL III SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.586.027/0001-22. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Santa Luzia 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.049687-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.599, de 21 de setembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.303/SPE/MME, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000126/2022-93. Interessada: Rio Alto UFV STL II SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.586.002/0001-29. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Santa Luzia 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.049686-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.598, de 21 de setembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.304/SPE/MME, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 02/2021-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002334/2022-27. Interessada: Ananai Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.215.683/0001-44. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 01 do Leilão nº 02/2021-ANEEL (Contrato de Concessão nº 01/2022-ANEEL, de 31 de março de 2022), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1> e <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.305/SPE/MME, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000133/2022-95. Interessada: Rio Alto STL XV Geração de Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.656.404/0001-52. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Santa Luzia 15, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.049699-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.608, de 21 de setembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.306/SPE/MME, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000249/2022-24. Interessada: Rio Alto UFV STL XIV SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.587.055/0001-64. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Santa Luzia 14, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.049698-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.607, de 21 de setembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.307/SPE/MME, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000246/2022-91. Interessada: Rio Alto UFV STL XIII SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.587.043/0001-30. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Santa Luzia 13, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.049697-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.606, de 21 de setembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.308/SPE/MME, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000132/2022-41. Interessada: Rio Alto UFV STL XII SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.586.983/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Santa Luzia 12, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.049696-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.605, de 21 de setembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.309/SPE/MME, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48340.000242/2022-92, resolve:

Art. 1º Definir em 2,71MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica - CGH Fartura, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) CGH.PH.SC.044805-2.01, com potência instalada de 4,95 MW, de titularidade da empresa PCH Fartura Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.405.377/0001-84, localizada no Rio Engano, no município de Angelina, no estado de Santa Catarina.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Fartura refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.



§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Fatura poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.022, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004916/2021-67. Interessados: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, geradores distribuídos: Apiacás Energia S.A. e Primavera Energia S.A., concessionárias de transmissão de energia: Brasnorte Transmissora de Energia S.A., Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Canarana Transmissora de Energia S.A., Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A., Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A., Paranaíta Ribeirãozinho Transmissora de Energia S.A. e Energisa Pará Transmissora de Energia S.A. - Energisa Pará I, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT, a vigorar a partir de 16 de abril de 2022, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.021, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004915/2021-12. Interessados: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. - EMS, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Brilhante II Transmissora de Energia S.A. - Brilhante II, Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul, Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel-GT, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A. - Dourados, Linhas de Transmissão do Itatim S.A. - Itatim, Linha de Transmissão Corumbá Ltda - LTC, Pantanal Transmissão S.A. - Pantanal e Porto Primavera Transmissora de Energia S.A. - PPTE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. - EMS, a vigorar a partir de 16 de abril de 2022, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 945, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Processo nº: 48500.000705/2022-36. Interessada: Energias Renováveis MAZP Ltda. Decisão: (i) conferir o Registro para a elaboração da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chopim, no trecho entre o remanso do reservatório da PCH Arturo Andreoli e o canal de fuga da PCH Paranhos Montante, integrante da sub-bacia 65, no estado do Paraná, cadastrado sob o CINV: INV.65.0041.01-0; e (ii) conferir o prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da publicação deste Despacho, para a elaboração dos mencionados estudos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 980, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Processo nº: 48500.003310/2006-02. Interessado: Chimarrão Energética S.A. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da alteração do projeto básico da PCH Chimarrão, com 11.825 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RS.035481-3.01, localizada no rio Turvo, integrante da sub-bacia 86, cuja casa de força localiza-se no município de Muitos Capões, estado de Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÕES

Na íntegra do Despacho nº 3.251, de 17 de novembro de 2020, constante do Processo nº 48500.00689/2015-52, disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>, publicado no D.O. de 18.11.2020, s

Seção 1, p. 198, v. 158, n. 220, onde se lê: "(...) conectando-se à SE João Câmara III, sob a responsabilidade da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF (...)", leia-se: "(...) conectando-se à SE João Câmara III, sob a responsabilidade da empresa Empresa Transmissora Agreste Potiguar S.A. - ETAP (...)"

Na íntegra do Despacho nº 3.252, de 17 de novembro de 2020, constante do Processo nº 48500.00688/2015-16, disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>, publicado no D.O. de 18.11.2020, Seção 1, p. 198, v. 158, n. 220, onde se lê: "(...) conectando-se à SE João Câmara III, sob a responsabilidade da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF (...)", leia-se: "(...) conectando-se à SE João Câmara III, sob a responsabilidade da empresa Empresa Transmissora Agreste Potiguar S.A. - ETAP (...)"

Na íntegra do Despacho nº 3.253, de 17 de novembro de 2020, constante do Processo nº 48500.00690/2015-87, disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>, publicado no D.O. de 18.11.2020, Seção 1, p. 198, v. 158, n. 220, onde se lê: "(...) conectando-se à SE João Câmara III, sob a responsabilidade da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF (...)", leia-se: "(...) conectando-se à SE João Câmara III, sob a responsabilidade da empresa Empresa Transmissora Agreste Potiguar S.A. - ETAP (...)"

Na íntegra do Despacho nº 3.254, de 17 de novembro de 2020, constante do Processo nº 48500.000687/2015-63, disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>, publicado no D.O. de 18.11.2020, Seção 1, p. 198, v. 158, n. 220, onde se lê: "(...) conectando-se à SE João Câmara III, sob a responsabilidade da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF (...)", leia-se: "(...) conectando-se à SE João Câmara III, sob a responsabilidade da empresa Empresa Transmissora Agreste Potiguar S.A. - ETAP (...)"

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 938, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Processo nº: 48500.001543/2019-58. Interessadas: Chimarrão Transmissora de Energia S.A. Decisão: (i) segmentar a Receita Anual Permitida - RAP associada à Função de Transmissão Módulo Geral da SE Guaíba 3; e (ii) estabelecer o pagamento à transmissora, via Parcela de Ajuste, para valores pagos a menor, desde a operação comercial das instalações. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 979, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Processo nº: 48500.005426/2021-88. Interessadas: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Decisão: autorizar a implantação de reforços em instalações sob responsabilidade de concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica relacionados no Anexo, com prazo para início da operação comercial a contar da data de publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 987, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 48500.003638/2022-10. Interessada: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE. Decisão: anuir previamente à proposta de alteração do Estatuto Social da Interessada, conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL
Superintendente
Substituta

DESPACHO Nº 1.000, DE 13 DE ABRIL DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, na correspondência protocolada sob o nº 48513.009421/2022-00 e o constante do Processo nº 48500.006467/2021-91, decide considerar atendida, pelas empresas Maynart Energética Ltda. e Costa Rica Energética Ltda, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 498, de 16 de fevereiro de 2022.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 988, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 48500.005441/2021-26. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, para o mês de junho de 2022. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de maio de 2022. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 989, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 48500.004982/2020-56. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de fevereiro de 2022. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de maio de 2022. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 992, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Processo nº: 48500.000507/2015-43. Interessados: ANEEL/SRD. Decisão: (i) aprovar, conforme anexo, a primeira versão do Manual de Repercussão da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE para o ano de 2022. A íntegra deste Despacho e seu anexo estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HUGO LAMIN
Superintendente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO Relação nº 63/2022

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rótulo da embalagem de água(440)
810.011/2003-JOSE FRANCISCO FRANCISQUETTI DE PAULA ME- "Rótulo da Fonte São Cristóvão (LAMIN nº. 024/2021): São Cristóvão - Água Mineral Natural de 20 L sem gás: IDEALE - Água Mineral Natural de 20 L sem gás."- CAXIAS DO SUL/RS
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
810.803/2011-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
810.525/2003-PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº18882/2022
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
810.206/2022-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO- Registro de Extração Nº101/2022 de 13/04/2022
810.205/2022-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO- Registro de Extração Nº100/2022 de 13/04/2022

